



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2019 DE AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO CAMIONETE, VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM, DIESEL, CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, 5 PASSAGEIROS, DIR. HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, 4X4, BRANCA, POTÊNCIA MÍNIMA 140 CV OU SUPERIOR PARA SER UTILIZADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT. CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019(PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT) que fazem o Município de Castanheira-MT e SAGA JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, cadastrada no CNPJ/MF nº 11.748.698/0001-44.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 24.772.154/0001-60**, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira - MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MABEL DE FÁTIMA ALMICI MILANEZI**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portador da Cédula de Identidade **CI RG n.º 2.757.004-5 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF sob o n.º 021.903.808-20**, residente nesta cidade de Castanheira - MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **SAGA JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, cadastrada no **CNPJ/MF nº 11.748.698/0001-44**, sediada na Avenida da Feb(lot manga), nº 1647, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande-MT, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **SR. MARCO HENRIQUE JAEGER**, portador do **CPF nº 905.031.639-53**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO CAMIONETE, VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM, DIESEL, CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, 5 PASSAGEIROS, DIR. HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, 4X4, BRANCA, POTÊNCIA MÍNIMA 140 CV OU SUPERIOR PARA SER UTILIZADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT. CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019(PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT)** segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.204/2007, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor e demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO CAMIONETE, VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM, DIESEL, CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, 5 PASSAGEIROS, DIR. HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, 4X4, BRANCA, POTÊNCIA MÍNIMA 140 CV OU SUPERIOR PARA SER UTILIZADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT. CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019.**

1.2 A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente ao estabelecido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019(PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT)**.

1.3 O veículo a ser entregue pela Contratada deverá ser executado de acordo com as normas técnicas brasileiras e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá sua vigência do dia 08/04/2019 até 31/12/2019.

2.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E DO VALOR:

3.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer o veículo abaixo descrito nos valores, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	MARCA	UND.	QTD.	PR. UNIT. R\$	PR. TOTAL R\$
01	CAMINHONETE VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO KM, DIESEL, CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, 5 PASSAGEIROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR		UNID.	01	R\$ 121.600,00	R\$ 121.600,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

CONDICIONADO, TRACÇÃO 4X4, COR BRANCA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CV OU SUPERIOR, ENTRE OUTRAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM EDITAL.					
---	--	--	--	--	--

3.2 O valor deste contrato é de R\$ 121.600,00(cento e vinte um mil e seiscientos reais), estando nele incluídos todos os impostos, demais encargos, etc.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

5.1 O produto deverá ser entregue na prefeitura municipal de Castanheira, sito na Avenida Mato Grosso, 84, centro de Castanheira-MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas no prazo máximo de **30 (trinta)** dias consecutivos, a contar do recebimento da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA – NAD a ser expedida pelo Departamento de Compras do Poder Executivo do Município de Castanheira - MT.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A aquisição do veículo objeto deste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Castanheira - MT, contendo: o nº da Ata de Registro de Preços, o nº do Contrato Administrativo, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

6.2 O veículo será verificado em relação à conformidade, qualidade, e quantidade de acordo com o solicitado pelo **CONTRATANTE**, após o recebimento dos mesmos e apresentação de nota fiscal;

6.3 O veículo deverá ser entregue juntamente com sua Nota Fiscal, obedecendo rigorosamente o solicitado;

6.4 O recebimento não excluirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

6.5 A **CONTRATADA** ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato Administrativo em que se verificar vícios ou incorreções no veículo fornecido;

6.6 A Prefeitura Municipal de Castanheira - MT rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do veículo em desacordo com a Nota de Autorização de Despesas - NAD e com as normas deste instrumento;

6.7 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Entregar o veículo solicitado imediatamente após emissão da Nota de Autorização de Despesas - NAD, nas quantidades nela especificadas, no prazo estipulado na cláusula segunda deste instrumento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e acatado pela **CONTRATANTE**, sem nenhum custo adicional para esta;

7.2 Solucionar, em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, quaisquer problemas com o veículo adquiridos, inclusive com reposição do mesmo se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentadas e descartadas o uso inadequado;

7.3 Aceitar, nas mesmas condições de fornecimento e preço, acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

7.4 Executar o fornecimento do veículo dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.5 Cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceito o veículo que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

- 7.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do veículo, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 7.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.9 A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 7.10 Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.11 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do veículo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **CONTRATANTE**;
- 7.13 Indenizar terceiros e/ou ao **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.14 Manter todas as condições de habilitação exigidas no **Pregão Presencial nº 02/2019 (prefeitura Chapada dos Guimarães)**;
- 7.15 Indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- 7.16 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 São responsabilidades da **CONTRATADA:**

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao **CONTRATANTE** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução deste Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao **CONTRATANTE**, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido a **CONTRATADA**, o valor correspondente.

8.2 A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE**, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o veículo;

9.2 Receber o veículo nos termos, prazos e condições estabelecidas neste contrato;

9.3 Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega do veículo desde que observadas as normas de segurança;

9.4 Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do veículo;

9.5 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;

9.6 Fiscalizar a entrega do objeto contratado;

9.7 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.9 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

9.10 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;

9.10.1 o recebimento provisório realizado pelo **CONTRATANTE**, por meio de seu responsável, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela **CONTRATADA**, não implica a sua aceitação;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

9.10.2 o recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 02/2019, Ata de Registro de Preços nº 010/2019 (prefeitura de Chapada dos Guimarães)** e do presente Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.10.3 o objeto será recusado se não for condizente com o solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do Registro de Preços, objeto desta Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

454-10.302.0020.44.90.52.1054 – REEQUIP. UNIDADES URGENCIAS EMERGÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado até o quinto dia útil após a entrega do veículo, conforme apresentação da Nota Fiscal, através de depósito bancário ou transferência para a conta da **CONTRATADA**.

11.2 No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: impostos, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do veículo;

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.4 Para cada Nota de Autorização de Despesa - NAD, o Fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura;

11.5 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do veículo entregue;

11.6 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

12.2 Os preços que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro de preço;

12.3 Caso o preço se tornar superior à média dos preços de mercado, a **CONTRATANTE**, solicitará ao **CONTRATADO**, mediante correspondência, redução do preço registrado;

12.4 Havendo negociação para fins de revisão de preço, o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato.

12.5 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **CONTRATANTE**;

12.6 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O **CONTRATADO** poderá solicitar a substituição do bem contratado por outro de mesma espécie e gênero, porém, que atenda os a que se destina, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor do preço;

13.2 Caberá a **CONTRATANTE** a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto contratado;

13.3 Havendo anuência quanto a substituição do produto, conforme condições anteriores, o veículo substituído somente poderá ser entregue após aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

14.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência, nas hipóteses de execução irregular do Contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

II) multa de 10% do valor do Contrato;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, por período de até 02 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

14.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao **CONTRATANTE** e à terceiros e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

14.3 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado, limitado esta a **10 (dez)** dias, após o qual será considerado inexecução da Ata de Registro de Preços;

14.4 Caso a **CONTRATADA** não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do veículo sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

14.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato, ficando a **CONTRATADA** impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos;

14.6 A multa, eventualmente imposta a **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será encaminhado para inscrição em dívida ativa do Município de Castanheira - MT, e posterior execução judicial ou protesto;

14.7 As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

14.8 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao **CONTRATANTE** ou terceiros;

14.9 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao **CONTRATANTE**;

b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Contrato.

14.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

14.11 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

14.12 A falta do veículo não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

I Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

II Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

III Judicial, nos termos da legislação.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I devolução de garantia se houver;

II pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III pagamento do custo da desmobilização, se houver.

15.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15.7 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato;

II o presente Contrato está obrigado nos termos da **Ata de Registro de Preços nº 10/2019**, e ao Edital de **Pregão Presencial nº 02/2019** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM, do respectivo certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Juína - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam à presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Castanheira MT, 08 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT

CNPJ/MF N.º 24.772.154/0001-60

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

CONTRATANTE

SAGA JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ/MF nº 11.748.698/0001-44

MARCO HENRIQUE JAEGER

CPF nº 905.031.639-53

EMPRESA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SONIA APARECIDA PEREIRA

CPF: 622.012.391-34

ELIS MARINA SANTOS VIEIRA

CPF: 736.501.611-68



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
